



CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram
o Estado de Minas Gerais, através da
Secretaria de Estado da Fazenda, e o
Município de

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de
Estado da Fazenda, na pessoa de seu titular, Dr.

, conforme delegação a esse fim contida
no Decreto nº 17.542, de 24 de novembro de 1975, e o Município de
, representado por seu Prefeito
Municipal,

CONSIDERANDO que a arrecadação e a distribuição da
renda tributária entre a União, Estado e Municípios, através dos
diversos Fundos e outros sistemas de participação existentes, não
mais distingue interesse isolado em quaisquer níveis de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade da maior e permanente
integração das áreas de fiscalização da União, dos Estados e dos
Municípios, através da troca de informações e mútua assistência nos
campos administrativo, econômico e fiscal;

CONSIDERANDO que o esforço conjugado das três áreas
governamentais aumentará a eficiência do setor de fiscalização,
proporcionando maior rentabilidade do sistema tributário nacional,
influindo diretamente na receita do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência
administrativo-tributária de qualquer nível governamental, podem
ser racionalizadas e dinamizadas mediante celebração de convênios
operacionais, proporcionando redução de custos ao serviço público e
maiores facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas
obrigações tributárias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema
tributário nacional com o objetivo de melhorar seu índice de rendi-
mento e proporcionar, ao mesmo tempo, maior assistência e orientação
ao contribuinte;



CONSIDERANDO que o controle e aumento da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias possibilita melhor eficiência e consequente crescimento de receita também de outros tributos dos quais partilham o Estado e os Municípios.

CONSIDERANDO o interesse recíproco do Estado e do Município em manter uma fiscalização mais eficiente sobre a circulação de mercadorias como efetivo instrumento de aumento de suas arrecadações;

CONSIDERANDO o interesse direto de cada Município no rigoroso controle de sua produção, a fim de se comprovar e elevar seu índice na participação global da receita do ICM destinada aos Municípios;

CONSIDERANDO o interesse comum do Estado e de cada Município na execução de um amplo programa de educação tributária, no qual se destaca a função social do tributo, vinculando-se diretamente a cobrança de impostos e taxas à realização de obras e iniciativas que beneficiem a comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 3º, artigo 13, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e nos artigos 6º inciso IV, e 11, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda - a Secretaria - e o Município de - o Município - mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias do Estado e do Município, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria e o Município adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de documentos fiscais e de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do Estado e do Município ou com fatos ou atos que envolvem responsabilidade tributária, assim como à conjugação de atividades que objetivem a adequada orientação dos contribuintes ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos tributários e fiscais ao levantamento de dados para determinação dos índices de rateio do ICM aos Municípios.



CLÁUSULA TERCEIRA - Mediante termos aditivos a este Convênio, e que constituirão parte integrante do mesmo, a Secretaria e o Município convencionarão as normas e condições para a implantação de serviços e execução de medidas relacionadas com os objetivos deste Convênio.

Parágrafo Único - Os termos aditivos são padronizados, conforme anexos I a IV, e referem-se a:

Aditivo I - Funcionamento e execução do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal-SIAT;

Aditivo II - Implantação de serviço de arrecadação de tributos e Receitas Estaduais;

Aditivo III - Prestação de assistência tributária, treinamento de servidores municipais e prestação de serviços;

Aditivo IV - Prestação de assistência tributária e cessão mútua de servidores.

CLÁUSULA QUARTA - Os órgãos fiscalizadores da Secretaria e do Município manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria e o Município, mediante prévio entendimento e observados seus dispositivos legais, designarão os funcionários ou servidores necessários à execução das atividades presentes neste Convênio ou outras decorrentes de ampliação de competência, previamente acordadas pelos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Os funcionários estaduais e municipais postos à disposição ou designados na forma de cláusula anterior, serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da cláusula anterior e as de locação eventualmente previstas em aditivo, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para as partes convenientes.



CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a estrutura administrativa da Secretaria, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos ao órgão fazendário da sede do Município ou em cuja jurisdição estiver o mesmo situado.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", nos termos da Lei Estadual nº 7.162, de 19 de Dezembro de 1977, e da autorização municipal, através da Lei nº , de de 19 , e terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia escrita, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

Por estarem assim convencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais.

Belo Horizonte, de de 19

Secretário de Estado da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADITIVO III

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de

A Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria -
através de seu titular, Dr. _____
e o Município de _____ - Município - representado
por seu Prefeito Municipal, _____

CONSIDERANDO a conveniência de maior integração entre os serviços da Secretaria e do Município na área administrativo-fiscal;

CONSIDERANDO o interesse de proporcionar aos contribuintes maior economia e comodidade no cumprimento de suas obrigações fiscais;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em _____ de _____ de 19 _____,

Resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante as seguintes normas e condições:

1 - A Secretaria prestará ao Município a colaboração e assistência previstas no Convênio aditado, através de seu órgão regional local.

2 - O órgão será instalado em prédio cedido ou alugado pelo(a) _____ sem quaisquer ônus para a(o) _____

3 - O Município se obriga a designar, para a prestação de serviços burocráticos no órgão, até _____ (_____), funcionários da municipalidade.

3.1 - Correrão por conta do Município as despesas referentes a remuneração dos funcionários por ela designados, inclusive as que se referirem a seu transporte e estada, quando em treinamento pela Secretaria;

3.2 - a Secretaria se obriga a proporcionar aos funcionários do Município, designados na forma desta cláusula, o necessário treinamento, na sede do órgão ou em qualquer outra localidade, sem despesas para o Município, exceto as previstas no item 3.1 supra;

3.3 - a Secretaria fornecerá ao Município, mensalmente, relatório de frequência dos funcionários;

3.4 - o Município se obriga a substituir, a qualquer tempo, funcionário que se afaste do serviço ou cuja substituição for solicitada pela Secretaria.

4 - As despesas do Município, em execução do disposto na Cláusula Segunda deste Aditivo, correrão à conta da dotação

5 - O presente Aditivo vigorará por prazo indeterminado, rescindindo-se:

a) de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;

b) por denúncia das partes, mediante prévio aviso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Belo Horizonte, aos de de 19 .

Secretário de Estado da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

ADITIVO IV

Termo Aditivo ao Convênio celebrado
entre o Estado de Minas Gerais
através da Secretaria de Estado da
Fazenda, e o Município de

A Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria -
através de seu titular, Dr. _____
e o Município de _____ - Município -
representado por seu Prefeito Municipal, _____

CONSIDERANDO a conveniência de maior integração
entre os serviços da Secretaria e do Município na área
administrativo-fiscal;

CONSIDERANDO o interesse de proporcionar aos
contribuintes maior economia e comodidade no cumprimento das suas
obrigações fiscais;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do
Convênio celebrado em _____ de _____ de 19____,

Resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante
as seguintes normas e condições:

1 - A Secretaria se obriga a colocar à disposição
do Município, sem qualquer ônus para o mesmo, (_____) funcioná-
rio(s) integrante(s) do Quadro de Tributação, Fiscalização e
Arrecadação, nos termos do artigo 4º e seu parágrafo único, item 2,
da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, que desempenhará
junto à Prefeitura Municipal, a(s) função(ões) e cargo(s) que lhe(s)
forem designados pelo Prefeito Municipal, procurando o melhor
desempenho da política administrativo-fiscal do Município, nos
termos do Convênio ora acitado.

1.1 - Correrão por conta da Secretaria as despesas
de remuneração do funcionário, na forma da legislação estadual.

Constituirão ônus do Município as despesas
de transporte e estada realizadas pelo funcionário, no desempenho
das suas atribuições, observada a legislação municipal pertinente;

1.2 - Quando solicitado, o Município fornecerá à
Secretaria as certidões ou atestados necessários à ficha funcional
do funcionário;

2 - O órgão fazendário com sede no Município será
instalado em prédio cedido pelo(a) _____, sem quaisquer ônus
para o(a) _____

3 - O Município colocará à disposição da Secretaria, para o desempenho de funções que lhes forem designadas, () servidores municipais, os quais prestarão serviços no órgão fazendário situado na sede do Município.

3.1 - Correrão por conta do Município as despesas de remuneração dos funcionários, assim como as de transporte e estada, no caso de virem a ser treinados, pela Secretaria, em órgão situado fora da sede do Município, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal;

3.2 - Quando solicitada, a Secretaria fornecerá ao Município as certidões ou atestados necessários à ficha funcional do funcionário.

4 - Os servidores postos a disposição, na forma deste Aditivo, deverão ser substituídos mediante solicitação fundamentada das partes.

5 - O presente Aditivo vigorará por prazo indeterminado, rescindindo-se:

a) de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;

b) por denúncia das partes, mediante prévio aviso, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Belo Horizonte, de

de 19

Secretário de Estado da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME - CPF

NOME - CPF